

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO  
ELETRÔNICO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Referência: Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 04/2020  
(Processo Administrativo nº SEI-14/001/040479/2019)

Preclaro Sr. Pregoeiro,

**TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.631/0001-51, com sede na Rodovia Santos Dumont, 4.791, Bloco 02, Armazém 101, 102 e 103, Área 03, Cidade Parque Paulista, Duque de Caxias – RJ, CEP: 26251-460, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., pelas razões que passa a expor.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

01. A Licitante é empresa notadamente reconhecida no mercado de prestação de serviços de organização de arquivos e documentos, serviços de custódia de microformas, documentos e mídias magnéticas, consultoria, preparação de documentos, digitação de textos, digitalização de imagens, transição de documentos e serviços especializados no apoio administrativo, o que corrobora a prestação de serviço com excelência.

02. Neste diapasão, cumpre registrar que a Licitante está participando do Pregão eletrônico PGE-RJ nº. 04/2020, Processo Administrativo nº **SEI-14/001/040479/2019**, cujo objeto é a escolha da proposta sob o critério do Menor Preço Global para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Guarda Externa de Documentos (**1caixa box**, **2processos** e outros). O certame está sendo conduzido pela própria Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ.

RIO DE JANEIRO • RJ  
Rua do Ouvidor • nº 90 • 3º andar  
Centro • Rio de Janeiro • RJ  
CEP: 20040-030  
Tel.: 55 21 2292-9552

RIO DE JANEIRO • RJ  
Av. Geremário Dantas • nº 807  
Sl's. 643/644  
Jacarepaguá • Rio de Janeiro • RJ  
CEP: 22743-011  
Tel.: 55 21 3173-1517

VITÓRIA • ES  
Rua Elias Daher • nº 105  
Espaço Jurídico Vitória  
Enseada do Suá • Vitória • ES  
CEP: 29050-250  
Tel.: 55 27 3026-0038

BELÉM • PA  
Avenida Nazaré • nº 272 • Sl. 803  
Nazaré • Belém • PA  
CEP: 66035-115  
Tel.: 55 91 3225-2574

03. O pregão eletrônico fora iniciado em 07/05/2020, quinta-feira, às 14:00 horas e ofertava 14 itens a serem faturados pelo Licitante que oferecesse o Menor Preço Global.
04. Inicialmente, o Sr. Pregoeiro abriu a sessão do Pregão PGE-RJ nº. 04/2020 e repassou as regras estabelecidas no edital sobre o funcionamento do certame. Após as notificações, classificou as propostas e iniciou a fase de lances. Findo o prazo para o envio, o sistema encerrou a permissão para o envio de lances, e passou para a fase de aceitação.
05. Nesta fase, a ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA ('ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO') foi a empresa licitante que venceu o certame ao apresentar o menor valor global totalizado em R\$ 1.699.999,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
06. Em fase de habilitação, a empresa vencedora apresentou a documentação que entendeu ser devida para possibilitar os próximos trâmites necessários, para habilitação, adjudicação e posterior homologação do resultado. Contudo, nesta fase foi inabilitada pela comissão julgadora do certame.
07. Irresignada, manifestou intenção de recurso e, posteriormente, apresentou recurso administrativo a inabilitação.
08. Como se passará a demonstrar, a TEMPO SOLUÇÕES vem se manifestar no sentido de concordar com a inabilitação da ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO, ao demonstrar que alguns documentos apresentados são irregulares, não se coadunando, portanto, com o consubstanciado no edital, razão pela qual, deve a ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO ser desclassificada do certame.

### III. DO DIREITO

#### A. DA IRREGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO LEGÍTIMA DE CAPACIDADE TÉCNICA POR MEIO DOS ATESTADOS APRESENTADOS

09. *A priori* cabe informar que todas as motivações aqui apresentadas neste recurso possuem amparo na redação do próprio edital.
10. Sendo assim, no item 12.5.1 do edital é estabelecido os critérios de qualificação técnica que o licitante deve ter no momento da habilitação para poder ser considerado regular, sendo assim é definido no instrumento convocatório:

12.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



a) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa desempenhado satisfatoriamente serviços análogos ao objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

a.1) A aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, deverá ser demonstrada com a comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) dos quantitativos relativos às parcelas "custódia" (Itens 3 e 10), relacionados no item 1 do Termo de Referência, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto, aceitando-se o somatório de atestados desde que tenham sido executados em períodos concomitantes.

11. Todavia, o que se constata da análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora é que ela apenas apresenta capacidade técnica com relação ao item "Guarda, Digitalização, Gerenciamento Informatizado, Administração, Transporte e Projetos de Gestão" de 32.000 caixas tipo guarda 20 kg, conforme declaração de capacidade técnica emitida pela Unimed Rio, todavia, não demonstra em momento algum apresentar qualificação técnica quanto aos processos requerido no item 10 do Termo de Referência que afirma:

"Custódia de Processos (Implantação Inicial + Implantação mensal = Estimativa – Processos)".

12. Em suas razões recursais a Licitante Absoluta, limita-se a apresentar, de acordo com os dicionários arquivistas, as descrições dos termos "Custódia" e "Guarda de Documentos", esquivando-se, no entanto, a demonstrar a suposta qualificação técnica no que realmente ensejou a sua inabilitação.

13. Nesse sentido, Absoluta deixou de evidenciar, qualificação técnica para Custódia de Processos e não apenas de guarda de documentos.

14. Isso significa que a empresa apenas argumentou que tem capacidade para custodiar itens, sendo eles, as caixas box estipuladas no item 03. Contudo, não o tem para fazê-lo com processos.

15. Nessa senda, no termo de referência do próprio edital é demonstrada que se tratam de objetos distintos, veja-se:

<sup>1</sup> Caixa Box – contém um conjunto de processos e documentos, para armazenagem na fase de intermediário e definitivo.

<sup>2</sup> Processos – um ou diversos volumes de um mesmo processo, para armazenagem na fase corrente e definitivo.

16. Para esclarecer, definição por dicionários conceituados, delineiam bem a diferença entre item, nesse caso as caixa box, de processo:

### Dicionário Priberam

#### Item

1. Cada uma das partes ou unidades de algo.
2. Elemento, parcela, unidade.
3. [Direito] Cada um dos artigos de uma exposição escrita ou requerimento.

#### Processo

1. Método, sistema, modo de fazer uma coisa.
2. Conjunto de manipulações para obter um resultado.
3. O conjunto dos papéis relativos a um negócio.
4. [Direito] Conjunto dos autos e mais documentos escritos numa causa cível ou criminal.
5. Processamento.
6. [Antigo] Seguimento, decurso.
7. [Patologia] Marcha das fases normais ou mórbidas dos fenômenos orgânicos.
8. [Direito] Demanda, ação.

### Dicionário Oxford

#### Item

1. JURÍDICO (TERMO): cada uma das cláusulas que formam a argumentação do requerimento inicial de uma causa sumária.
2. POR EXTENSÃO: um artigo ou unidade de qualquer coisa que se inclui numa enumeração, num relato, num total de uma conta.

#### Processo

1. ação continuada, realização contínua e prolongada de alguma atividade; seguimento, curso, decurso.
2. sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento, marcha.

17. A fim de não restarem dúvidas que se tratam de objetos distintos, utiliza-se de Glossário de Terminologia Arquivística, assim como feito pela recorrente:

○ ARQUIVO NACIONAL: ([www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diccion Term Arquiv.pdf](http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diccion_Term_Arquiv.pdf)) (doc. 01):

- “item documental”: Menor unidade documental, intelectualmente indivisível, integrante de dossiês ou dossiês processos. Processos. 2 Unidade documental fisicamente indivisível. Também chamada **peça**.
  - “processo”: Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento. unidade de arquivamento
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – GLOSSÁRIO BÁSICO DE ARQUIVOLOGIA – Professor Galba Ribeiro Di Mambro – Maio 2013, (doc. 02) ([http://www.ufjf.br/arquivocentral/files/2013/09/di\\_mambro\\_glossa\\_130520.pdf](http://www.ufjf.br/arquivocentral/files/2013/09/di_mambro_glossa_130520.pdf))
- ITEM DOCUMENTAL. “A menor unidade arquivística materialmente indivisível. Pode ser constituída de uma ou mais folhas ou de um volume.” (NAGEL, Dicionário..., 1989.)
  - ITEM DOCUMENTAL. “Unidade documental fisicamente indivisível. Também referido como peça.” (CONS. NAC. ARQ. Classificação..., 2001, p. 141.)
  - ITEM DOCUMENTAL. “1. Menor unidade documental, intelectualmente indivisível, integrante de dossiês ou processos. 2. Unidade documental fisicamente indivisível. Também chamada peça.” (ARQUIVO NACIONAL, Dicionário..., 2005.)
  - PROCESSO. “Unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa, no decurso de uma ação administrativa ou judiciária, formando um conjunto materialmente indivisível.” (CAMARGO e BELLOTTO, Dicionário..., 1996.)
  - PROCESSO. “Termo geralmente usado na administração pública para designar o conjunto de documentos, reunidos em capa especial, e que vão sendo organicamente acumulados no decurso de uma ação administrativa ou judiciária.” (PAES, Arquivo, teoria e prática, 1997, p. 27.)
  - PROCESSO. “É o documento ou o conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressados por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas; assim, o documento é protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos.” (MINISTÉRIO..., Portaria ... 05, 2002.)
  - PROCESSO. “Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento.” (ARQUIVO NACIONAL, Dicionário..., 2005.)

18. Para corroborar ainda mais, salienta-se que há diferença entre peça e processos, que a ABSOLUTA, equivocadamente, sugestionou que fossem sinônimos em suas razões ao afirmar “Ou seja, arquivamento e procedimentos que assegurem o acesso e conservação das



peças (processos)". Todavia, como acima colacionado, item documental também é chamado de peça, mas não se confunde com processo. A fim de reafirmar essa definição, atente-se:

#### Dicionário Priberam:

Peça<sup>1</sup>:

pe·ça [é]

substantivo feminino

**1. Parte de um todo.**

**2. Pedaco.**

**3. Cada uma das partes ou elementos de uma coleção, de um conjunto.**

4. Cada um dos órgãos de uma máquina, de um aparelho.

5. Cada uma das tabulas, pedras ou figuras nos jogos de tabuleiro.

6. Joia, móvel, qualquer .artefato.

7. Qualquer obra executada por trabalho manual ou mecânico, e cada uma das partes de que se compõe.

8. Qualquer .cômodo de uma casa; quarto, compartimento.

9. Composição teatral.

10. Teia.

11. Porção de pano como sai da fábrica.

12. [Caça] Animal, ave (morta na caça).

13. Documento que faz parte de um processo, etc.

14. [Numismática] Antiga moeda de ouro.

15. Canhão; arma de artilharia.

16. Composição pirotécnica que arde de uma vez.

17. Instrumento de tirar o pelo às peles.

18. [Figurado] Ludíbrio, engano, logro.

19. Pessoa astuta e maldosa.

20. [Heráldica] Cada uma das partes em que se divide o escudo ou quartel: peça honrosa (que ocupa o lugar principal do escudo).

19. Destarte, é notório que os requisitos requeridos no referido item do edital não foram completados pela Licitante ABSOLUTA, uma vez que da leitura de suas declarações apenas apresenta, resumidamente, guarda de 32.000 caixas tipo guarda 20 kg, cumprindo parte do exigido no item 12.5.1.

20. Ressalta-se, a fim de evitar equivocada interpretação, que a "Gestão Documental, Catalogação e Indexação de **Guias Médicas**", prevista na Certidão emitida pela UNIMED RIO, também não perfazem a definição de **processo**, como acima diversas vezes mencionado e definido.

<sup>1</sup> "peça", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/pe%C3%A7a> [consultado em 28-05-2020].

21. Por tais razões, nos termos do subitem 12.5.1 do edital, por não estar a proposta em conformidade com o Edital, deverá a empresa ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO ser desclassificada.

#### B. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA.

22. Faz-se necessário aludir que em sua peça recursal, a própria Licitante dispõe que o Edital constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes). Assim, o instrumento convocatório deve ser seguido, agindo todos os atores do processo licitatório com a mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também observando todos os princípios da Administração Pública, incluindo, então, os princípios licitatórios, sobretudo, o Princípio da Vinculação ao Instrumento vinculatório.

23. Nesse viés, é de suma importância salientar que o Edital traz em seu bojo regras que devem ser cumpridas, e assim, o item 12.5.1 deve ser respeitado, o que, todavia, não fora feito pela ABSOLUTA.

24. Com base no Princípio acima citado é que se perfez a possibilidade de inabilitação da Licitante em comento. Ao não cumprir com o estipulado no instrumento convocatório, não pode a ABSOLUTA se valer de outras alegações para buscar prosseguir no certame uma vez que infringe não apenas este princípio, como também vários outros, a dizer, o da moralidade e legalidade.

25. Dessa forma, habilitar a recorrente observando apenas a proposta mais "vantajosa", ou seja, o de oferecer o menor preço, sem contudo ater-se as demais ilegalidades, afrontaria a todos os princípios acima enumerados, não implicando, portanto, na obrigatoriedade de aceitação desta proposta uma vez que afronta demais exigências do edital, como, especificamente, a capacidade de execução dos serviços a serem contratados.

26. Nesse sentido, por não satisfazer a todos os itens previstos no edital, não há que se falar em proposta mais "vantajosa".

#### III. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

27. Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o desprovemento do recurso administrativo interposto pela ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., em ordem de mantê-la inabilitada, razão pela qual não pode prosseguir no presente processo licitatório, em virtude de todas as irregularidades apontadas.

28. Apesar de a recorrente não ter suscitado nas razões do recurso falha na habilitação da recorrida, apenas ventilado na intenção de interpor recurso, a recorrida aproveita o ensejo para esclarecer que apresentou balanço exigível e válido do último exercício (que é o de 2018, o de 2019 ainda não é exigível), nos moldes do que instrui a Instrução Normativa da RFB nº

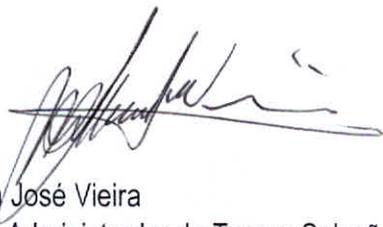


1.950/2020, e que não apresentou certidões de execuções patrimoniais da comarca da capital dos sócios em razão de não existir essa exigência no edital.

29. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação, no caso de habilitação da empresa ABSOLUTA DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., faça este subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Duque de Caxias, 29 de maio de 2020.



Milton José Vieira  
Sócio Administrador da Tempo Soluções em Processos da Informação EIRELI

09.635.631/0001-51  
TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS  
DA INFORMAÇÃO EIRELI  
Rod. Santos Dumont, 4791  
Bloco 02 Armz. 101 102 103 Área C\*  
Parque Paulista - CEP 25251-460  
DUQUE DE CAXIAS - RJ